



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 347/2007 DE 13 DE JULHO DE 2007

Sanção

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em atendimento à Lei Orgânica Municipal, art. 191 e Lei 223/2004 – sendo órgão normativo, colegiado, consultivo e fiscalizador das questões afetadas ao meio ambiente, responsável pela implantação da política municipal de meio ambiente.

§ 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 10 (dez) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que formarão o plenário, assim definido.

I – Cinco representantes do poder público.

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- d) Um representante da Assessoria Jurídica.

II - Cinco representantes da sociedade civil.

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- b) Um representante do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal (IDAF).
- c) Um representante do INCAPER.
- d) Um representante da Central da Associação de Produtores Rurais.
- e) Um representante da Associação de Moradores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - A Diretoria do CMMA será composta por um presidente, vice-presidente e Secretário Executivo que serão eleitos dentre os conselheiros, que votarão entre si, elegendo-se o mais votado, por maioria simples.

§3º - O Prefeito Municipal, sempre que estiver presente às reuniões do Conselho, presidirá a mesma, e exercerá o direito de voto, em caso de empate.

§4º - Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois anos), permitida a recondução por igual período.

§5º - O mandato para os membros do CMMA será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;
- II - Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;
- III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a Municipal;
- IV - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;
- V - Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;
- VI - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VII - Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;
- VIII - Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- IX - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- X - formular e aprovar o seu regimento interno;
- XI - organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente, respeitado disposto no artigo 1º.
- XII - Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental.
- XIII - Solicitar, por um terço de seus membros, referendo.
- XIV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados em toda a fase de implantação.
- XV - Propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale.

TITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 3º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 4º - São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotação orçamentária do Município.
- II - o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- III - transferência da União o Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- V - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 5º - O Fundo, será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo a aplicação dos recursos que o compõe decidida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

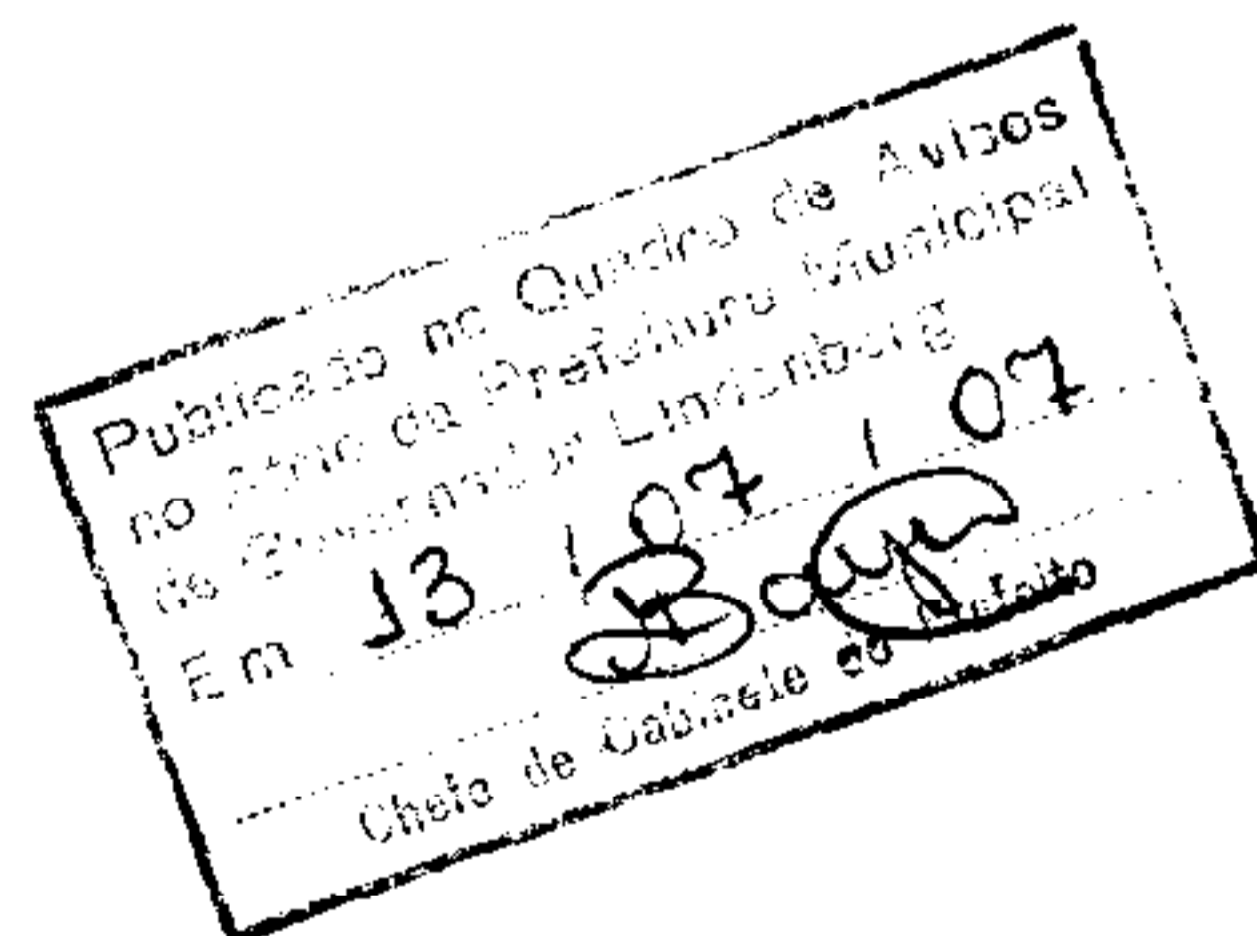
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher.
Chefe de Gabinete.